

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2404, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da rede pública municipal e Estadual de ensino do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Plano de retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 13 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, de 16/01/2021, que fixa as normas para a retomada das atividades presenciais e remotas, quanto para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.597/2021, que ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 2400/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino;



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a partir de 07 de junho de 2021, a retomada das aulas e atividades presenciais, dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A capacidade das Unidades Escolares deverá estar em consonância às fases estabelecidas pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica Municipal e Estadual de Santa Cruz da Conceição de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para o retorno às aulas e atividades presenciais as Unidades Escolares do Município de Santa Cruz da Conceição, até a data de início do retorno presencial, deverão apresentar diretamente no Departamento Municipal de Educação, para monitoramento dos órgãos competentes, o seguinte:

- I Termo de Ciência da Instituição (Anexo I), a fim de declarar o cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.
- II Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo III) para retorno às aulas presenciais no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 4º - O retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao Coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de Dezembro de 2020.

Parágrafo 1º: A Creche Municipal continuará com suas atividades laborais de forma remota nesta fase do Plano São Paulo.

Parágrafo 2º: As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental I, funcionarão das 07:00h às 12:00h. ficando suspenso o Período Integral para essa fase do Plano São Paulo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 - FONE: (019) 3567 - 9200 - CEP 13.625-000





ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º: A Escola Estadual do Município funcionará em horário normal, respeitando o protocolo do Plano São Paulo especialmente no período noturno.

Artigo 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de maio 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

ANDRÉA CRISTINA LEITE DE FRANÇA DIR. DEPTO JURÍDICO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AO DECRETO Nº 2404, DE 20 de maio de 2021. TERMO DE CIÊNCIA	
Eu, cor	nc
gestor da Unidade Escolar	05
Assinatura e Carimbo do Representante da Unidade Escolar	
ANEXO II	
PLANO DE RETORNO E ATIVIDADES PRESENCIAIS 1. AMBIENTE ESCOLAR 1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR 1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO – NOME 1.2.1. ATEDIMENTO (Conforme cumprimento das fases do Plano São Paulo) () Educação Infantil – Creche Integral () nº de Classes () nº de alunos () Educação Infantil – Creche Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Educação Infantil - Pré-Escola Integral () nº de Classes () nº de alunos () Educação Infantil - Pré-Escola Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Integral () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Integral () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos	
2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA 2.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS 2.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM 2.3. BUSCA ATIVA 2.4. EDUCAÇÃO INFANTIL 2.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais. 2.4.2. Higienização dos brinquedos 2.4.3. Creches e pré-escolas 2.4.4. Ambiente de aprendizagem 2.4.5. Rotina 2.5. ENSINO FUNDAMENTAL 2.6. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO 2.6.1. Atividade presencial 2.6.2. Atividades remotas 2.6.3. Comprovação das atividades remotas RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000	
() Educação Infantil – Creche Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Educação Infantil - Pré-Escola Integral () nº de Classes () nº de alunos () Educação Infantil - Pré-Escola Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Integral () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Integral () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de Classes () nº de alunos () Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº d	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

1. DEFINIÇÃO

O documento tem como proposta definir:

- I Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a educação Básica.
- II Protocolos sanitários no ambiente escolar.
- III Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.
- 2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas deverão seguir os seguintes protocolos:

- I Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.
- II É recomendável adotar o ensino, não presencial combinado ao retorno gradual das aulas presenciais.
- III O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.
- IV As salas de leitura e salas de Informática podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e os protocolos de segurança.
- V Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.
- VI Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.
- VII Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.
- VIII Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.
- IX Produzir materiais de comunicação para fixação nas dependências das instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
- X Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
- XI Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.
- XII Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

- I Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.
- II Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.



ESTADO DE SÃO PAULO

- III As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.
- IV Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores há risco de sufocamento.
- V Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
- VI Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- VII Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.
- VIII Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

- I É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.
- II Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.
- III Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras.
- IV Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.
- V Priorizar, sempre que possível refeições prontas no prato.
- VI Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

- I Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ ou com álcool 70%.
- II Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.
- III Em caso de utilização de sistema de braile e outras formas de comunicação táteis recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- I Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das aulas (libras).
- II Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.
- III Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.
- IV Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

- I Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.
- II Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.
- III Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.



ESTADO DE SÃO PAULO

IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

- I Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.
- II A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.
- III Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.
- IV Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR

- I Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da sala de leitura e Informática e antes das refeições.
- II Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
- III Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro. Obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.
- IV Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.
- V É obrigatório higienizar as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), brinquedos e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário.
- VI- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
- VII É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.
- VIII É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.
- IX Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- X Evitar o uso de ventilador e ar condicionado.
- XI Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
- XII Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros.
- XIII Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.
- XIV É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.
- XV É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 - FONE: (019) 3567 - 9200 - CEP 13.625-000



ESTADO DE SÃO PAULO

XVI – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR

- I Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos
- II Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
- III Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.
- IV Priorizar, sempre que possível refeições servidas nos pratos.
- V Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.
- VI Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe da limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR

- I Adequar à lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.
- II Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.
- III Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.
- IV Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO

- 4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO
- I Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.
- II O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal
 (SG):
- a) febre
- b) calafrios
- c) dor de garganta
- d) dor de cabeça
- e) tosse
- f) coriza
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
- h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal
- i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- III Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.



ESTADO DE SÃO PAULO

- IV Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
- V Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.
- VI Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
- VII Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
- 4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.
- I Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.
- II Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.
- III A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.

Santa Cruz da Conceição, 20 de maio de 2021.

Fernanda Cristina da Costa Marchiori Diretora do Depto de Educação e Cultura